



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE CAIAPÔNIA**

**2ª VARA JUDICIAL (FAZENDAS PÚBLICAS, CRIMINAL, EXECUÇÃO PENAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL)**

*Avenida Manoel Dias Marques, 90, qd. 62, lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000*

*(64) 3663-3036 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br*

**Processo:** 5047326-33.2024.8.09.0023

**Polo ativo:** Ministerio Publico Do Estado De Goias

**Polo passivo:** Fernando Pereira Da Silva

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

**DECISÃO**

O acusado **Fernando Pereira Da Silva** apresentou resposta escrita à acusação.

Considerando que a defesa do réu se reservou no direito de demonstrar que os fatos não ocorreram tais quais descritos na denúncia, **deixo de absolvê-lo sumariamente** por não vislumbrar as hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal.

Valor: R\$  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário  
CAIAPÔNIA - VARA CRIMINAL  
Usuário: LUANA RAYSSA MORAIS DE OLIVEIRA - Data: 13/03/2024 17:46:55



**DESIGNO audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO a ser realizada de forma PRESENCIAL** para o dia **10/04/2024 às 14:15hs**, nos termos do art. 399 do CPP, a fim de inquirir as testemunhas arroladas pela Acusação e Defesa, bem como interrogar o acusado.

**Registro que**, tanto ao Ministério Público como à Defesa, fica facultada a participação de modo virtual, através da plataforma ZOOM (<https://tjgo.zoom.us/j/6981797137>).

**Em se tratando de Militares**, (art. 221, § 2º, do CPP), as requisições serão encaminhadas à 6ª Seção de Polícia Militar – 6ª SPJM da Corregedoria da Polícia Militar, via malote digital, nos termos do Ofício Circular CGJ-GO nº 03/2019 este deverá ser notificado via malote digital as quais deverão comparecer na sede deste juízo.

**Caso algum Militar não resida nesta Comarca, DESE JÁ remeta-se** o link retromencionado junto como a requisição a fim de participar da audiência.

**Caso** alguma testemunha, vítima ou acusado residam em outra Comarca, **oficie-se** à referida Comarca solicitando a intimação e que seja disponibilizada sala passiva no dia e horário retromencionados a fim de participarem da solenidade.

**Requisite-se** o custodiado ao Diretor da Unidade Prisional de Caiapônia/GO **para comparecer presencialmente na solenidade.**

**Remeta-se** cópia desta decisão para o Diretor do Presídio local a fim de cientificar-se da presente audiência.

**Caso o defensor tenha interesse** em conversar previamente com o acusado **deverá fazê-lo antes da audiência, sob pena** de gerar atrasos na pauta de audiência.

**Intimem-se** o Ministério Público, Defesa e acusado.

**Intimem-se** as testemunhas arroladas.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**MARCO ANTONIO LUZ DE AMORIM**

Juiz de Direito

(Decreto Judiciário nº 4.589/2023)

